



## ROTEIRO DE INSPEÇÃO REDE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

### Base Legal:

*RDC nº29 DE 30/06/2011 ANVISA publicada DOU 01/07/2011*

*Lei Estadual – LE nº13331/2001 regulamentada pelo Decreto Estadual nº5711/2002*

*Portaria nº518/2004 GM/MS*

*RDC nº 216/2004 ANVISA*

CRITÉRIOS: Para avaliação dos itens do Roteiro de Inspeção	
IMPRESINDÍVEL = I	Considera-se <b>Imprescindível (I)</b> aquele item que pode influir em grau crítico na qualidade dos serviços prestados e na saúde dos residentes. Para a liberação da Licença Sanitária, todos os itens Imprescindíveis deverão ser cumpridos.
NECESSÁRIO = N	Considera-se <b>Necessário (N)</b> aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade dos serviços prestados e na saúde dos residentes. Deve ser solicitado ao estabelecimento o seu cumprimento, porém, não impede a liberação da Licença Sanitária.
INFORMATIVO = INF	Considera-se <b>Informativo (INF)</b> aquele item que representa dados necessários para o entendimento dos critérios de avaliação.

1.IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Nome Fantasia		
Razão Social		
Data da inspeção / /	Registro SIMIVISA (Nº)	
Alvará Validade / /	Licença Sanitária	Validade / /
CNPJ	Inscrição Municipal	
Município	UF	
Bairro/Distrito	CEP	
Telefone ( )	Fax ( )	
Endereço		
Email		
Capacidade Total do Estabelecimento		Número de residentes
Infantil (<12) Nº	Adolescente (12-18) Nº	Adulto (>18) Nº
Mulheres Nº	Homens Nº	
Tempo máximo de permanência		
<b>Responsável técnico (nível superior da área de saúde ou Serviço Social com experiência em dependência química)</b> Profissão Nº Conselho de Classe		
<b>Responsável técnico – Substituto (nível superior da área de saúde ou Serviço Social com experiência em dependência química)</b> Profissão Nº Conselho de Classe		
Responsável Legal		



4.GERAL (VISA)	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
<b>As instalações estão regularizadas perante o poder público:</b>	RDC 29 Art 11º			
✓ Alvará de funcionamento	RDC 29 Art 11º			I
✓ Licença Sanitária atualizada e visível ao público	RDC 29 Art 3º			I
<b>Setor Administrativo</b>	RDC 29 Art 14º Inc III			
✓ Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes	RDC 29 Inc IIIa			I
✓ Sanitário para funcionários (ambos os sexos)	RDC 29 Inc III d			I

5. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS (SM e FAS)	Base legal	SIM	NÃO	REQ
<b>Obs: Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição. RDC 29 Art 16º Parágrafo Único</b>				
Documento atualizado com descrição das finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição (Plano de Cuidados Terapêuticos)	RDC 29 Art 4º			I
Possui ficha individual dos residentes com registro periódico do atendimento dispensado, e eventuais intercorrências clínicas observadas, acessíveis aos residentes e responsáveis	RDC 29 Art 7º caput e § 2º			I
Possui área para arquivo das fichas dos residentes	RDC 29 Art 14º Inc IIIc			I
Possui fichas individuais para atendimento dispensado e intercorrências clínicas	RDC 29 Art 7º			I
<b>As fichas individuais dos residentes contemplam itens como:</b>	RDC 29 Art 7º §1º			
✓ horário do despertar	RDC 29 Art 7º §1º Inc I			I
✓ atividade física e desportiva	RDC 29 Art 7º §1º Inc II			N
✓ atividade lúdico-terapêutica variada (tecelagem, pintura, teatro, entre outros)	RDC 29 Art 7º §1º Inc III			N
✓ Atendimento em grupo e individual	RDC 29 Art 7º §1º Inc IV			I
✓ atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas	RDC 29 Art 7º §1º Inc V			N
✓ atividade que promova o desenvolvimento interior (Yoga, Cantos, textos reflexivos, entre outros)	RDC 29 Art 7º §1º Inc VI			N

5. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS (SM e FAS)	Base legal	SIM	NÃO	REQ
<b>Obs:</b> Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição. RDC 29 Art 16º Parágrafo Único				
✓ registro de atendimento médico, quando houver	RDC 29 Art 7º §1º Inc VII			I
✓ atendimento em grupo coordenado por membro da equipe	RDC 29 Art. 7º §1º Inc VIII			I
✓ participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros	RDC 29 Art 7º §1º Inc IX			N
✓ atividades de estudos para alfabetização e profissionalização	RDC 29 Art 7º §1º Inc X			N
✓ atendimento à família durante o período de tratamento	RDC 29 Art 7º §1º Inc XI			I
✓ tempo previsto de permanência do residente na instituição	RDC 29 Art 7º §1º Inc XII			I
✓ atividades visando a reinserção social do residente	RDC 29 Art 7º §1º Inc XIII			N
✓ avaliação inicial	RDC 29 Art 16			I
São adotados critérios para alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandato judicial e evasão (fuga), registrados na ficha individual do residente com comunicação da família ou responsável	RDC 29 Art 21º Inc I a V e Parág Único			I
Fazem referência à rede de saúde quando os residentes apresentam intercorrências associadas ou não ao uso ou privação de SPA, com indicação dos serviços de atenção integral aos residentes	RDC 29 Art 8º e 22º			I
<b>É garantido pelo estabelecimento:</b>	RDC 29 Art 19º e 20º			
✓ O respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira	RDC 29 Art 19º Inc I			I
✓ Dispõe de normas e rotinas referentes às visitas e comunicação com familiares e amigos (deverá ser assinada concordância na admissão, mesmo em caso de mandado judicial) com orientação clara ao usuário e seu responsável	RDC 29 Art 19º Inc II			I
✓ A permanência voluntária	RDC 29 Art 19º Inc III			I

<b>5. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS (SM e FAS)</b>	Base legal	SIM	NÃO	REQ
<b>Obs:</b> <i>Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição. RDC 29 Art 16º Parágrafo Único</i>				
✓ possibilidade de interrupção do tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e para terceiros ou de intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas por profissional médico	RDC 29 Art 19º Inc IV			I
✓ Que a divulgação de informação a respeito de pessoa, ocorra somente mediante autorização por escrito pela pessoa ou responsável	RDC 29 Art 19º Inc V			I
✓ O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência	RDC 29 Art 20º Inc I			I
✓ É preservado o direito a cidadania dos residentes e proibição de castigos físicos, psíquicos e/ou morais	RDC 29 Art 20º Inc II e IV			I
✓ A manutenção de tratamento de saúde do residente	RDC 29 Art 20º Inc V			I

<b>6. GESTÃO DE INFRAESTRUTURA (VISA)</b>	Base legal	SIM	NÃO	REQ
<b>Manter instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza:</b> RDC 29/11 Art. 12º e LM 9000/96				
Piso, teto, paredes, mobiliários íntegros e de fácil limpeza	RDC 29 Art 12º			N
Ambientes limpos e organizados	RDC 29 Art 12º			N
Boa ventilação	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc I a VIII			I
Boa iluminação	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc I a VIII			N
Sistema elétrico com condições de segurança	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc I a VIII			N
Ausência de infiltrações e mofos	RDC 29 Art 12º			N
O estabelecimento realiza controle de vetores e pragas urbanas. OBS. Os estabelecimentos que necessitem utilizar desinfestantes domissanitários deverão contratar empresa especializada devidamente licenciada (Licença Sanitária e Ambiental vigentes).	DEC EST. 5.711/02 Art 320, 329 Parág único			N

<b>7. ÁGUA (VISA)</b> <i>Garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponha de abastecimento público RDC 29/11 Art. 13º</i>	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Abastecimento de água - Rede pública	<i>DEC EST. 5.711/02 Art 178</i>			<b>INF</b>
Abastecimento de água - Poço artesiano: Com proteção e atendimento da Portaria 518/04 em relação à frequência e análises de água (controle diário de cloro, laudo de análise mensal de cor, pH, turbidez e microbiológico).	<i>Port MS 518/04</i>			<b>I</b>
Realiza desinfecção da água do poço artesiano	<i>DEC EST. 5.711/02 Art183 Inc.III</i>			<b>I</b>
Possui reservatório de água, devidamente tampado, com acesso restrito para limpeza e manutenção	<i>DEC EST. 5.711/02 Art 188 Inc I</i>			<b>N</b>
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (semestral)	<i>DEC EST. 5.711/02 Art 188 Inc VII</i>			<b>N</b>

<b>8. ALOJAMENTO (VISA) RDC 29/11</b>	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Possui acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação	<i>RDC 29 Art 14º Inc I a</i>			<b>I</b>
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes (mínimo de 01 bacia para cada 06 residentes e 01 chuveiro para cada 10 residentes)	<i>RDC 29 Art 14º Inc Ib</i>			<b>I</b>
Portas dos ambientes de uso dos residentes com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves	<i>RDC 29 Art 15</i>			<b>I</b>

<b>9. SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA (VISA)</b> <i>Estes ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos: RDC 29/11 Art 14º Inc II § 1º</i>	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Sala de atendimento individual	<i>RDC 29 Art 14º inc II a</i>			<b>I</b>
Sala de atendimento coletivo	<i>RDC 29 Art 14º inc II b</i>			<b>I</b>
Área para realização de oficinas de trabalho	<i>RDC 29 Art 14º inc II c</i>			<b>N</b>
Área para realização de atividades laborais	<i>RDC 29 Art 14º inc II d</i>			<b>N</b>
Área para prática de atividades desportivas	<i>RDC 29 Art 14º inc II e</i>			<b>N</b>

<b>9. SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA (VISA)</b> Estes ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos: RDC 29/11 Art 14º Inc II § 1º	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais OBS.: O local quando não tiver estrutura específica, planejada para o uso de pessoas com necessidades especiais, deve apresentar rotina escrita descrevendo alternativa que possibilite acessibilidade do indivíduo em todas as atividades que compõem o Plano de Cuidados Terapêuticos.	RDC 29 Art 14º § 2º			I

<b>10. SETOR DE APOIO LOGÍSTICO (VISA)</b> RDC 29/11 Art. 14º Inc IV	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Possui cozinha coletiva	RDC 29 Art 14º Inc IV a			N
✓ Cozinha limpa, organizada e com utensílios higienizados	RDC 216 Item 4.1.1, 4.2.4 e 4.2.6			I
✓ O estabelecimento garante alimentação nutritiva (equilibrada e adequada às necessidades do indivíduo, inclusive aqueles com restrições alimentares, com no mínimo três refeições: café da manhã, almoço e jantar).	RDC 29 Art 20º Inc III			I
✓ Os alimentos estão dentro do prazo de validade, identificados e bem acondicionados.	RDC 216 Item 4.7.5 e 4.7.6			I
✓ Possui refeitório	RDC 29 Art 14º Inc IVb			N
<b>Possui lavanderia coletiva</b>	RDC 29 Art. 14º Inc IVc			I
✓ Recepção/armazenagem de roupa suja	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc IV			N
✓ Área de lavagem e secagem separadas por barreira física ou técnica	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc IV			N
✓ Área para armazenagem de roupa limpa	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc IV			N
✓ Uso de EPI's (luvas de borracha, avental e botas) pelo funcionário/residente	DEC EST. 5.711/02 Art 454			N
<b>Possui almoxarifado ( organizado e limpo)</b>	RDC29 Art 14º Inc IVd			I
<b>Possui área para depósito de material de limpeza</b>	RDC29 Art 14º Inc IVe			I

<b>10. SETOR DE APOIO LOGÍSTICO (VISA)</b> RDC 29/11 Art. 14º Inc IV	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
<b>Possui Abrigo de resíduos sólidos (lixo)</b>	RDC29 Art 14º Inc IVf			
✓ Uso de luvas de borracha pelo funcionário/residente	DEC EST. 5.711/02 Art 34 Paragr. único			N
✓ Abrigo de resíduos sólidos (lixo), limpo e organizado	DEC EST. 5.711/02 Art 219, 223 e 227			I
<b>11. MEDICAMENTOS (VISA)</b> RDC 29/11 Art. 17º	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes ( <i>individualizados em armário com chaves</i> )	RDC29 Art 17º			I
Medicação fica acondicionada junto com a prescrição médica e identificada com o nome do residente	RDC29 Art 17º			I

**OBS.:** Os Serviços não vinculados à Rede de Comunidades Terapêuticas, que possuam procedimentos de desintoxicação e tratamento de residentes que necessitam de medicamentos a base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e outras de controle especial, estarão submetidos à Portaria SVS/MS 344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- ❖ Data da Inspeção:
- ❖
- ❖ Medidas Adotadas:
- ❖
- ❖ Observações:
- ❖

*Equipe Responsável pela Avaliação:*